PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03722/88

Autor: SERGIO DIEB
Data: 05/09/1988
Classif.: LIMPEZA
Ementa:

Dispõe sobre limpeza nos bairros do Município de Natal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido que, a cada sessenta dias, a Prefeitura promoverá uma limpeza geral em cada Bairro do Município de Natal, independente de coleta normal do lixo.

Parágrafo Único- A limpeza geral a que se refere o caput deste artigo compreende atividades tais como: capinação, desmatamento, varredura de ruas e logradouros, recolhimento de metralhas, areia, lama, lixo acumulado em terrenos baldios, ruas ou logradouros, etc.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de setembro de 1988.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 07/09/1988.